

Vera Lúcia Amaral Ferlini

TERRA, TRABALHO E PODER
O mundo dos engenhos
no Nordeste colonial

Francisco Costa Junior

São Bento do Sapucaí, 7 de junho de 2016

editora brasiliense
1988

EM CO-EDIÇÃO COM O

CNPq

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Copyright © Vera Lúcia Amaral Ferlini

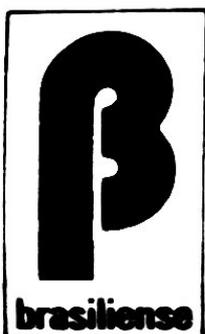
Copidesque:

José Waldir Santos Moraes

Revisão:

José Waldir Santos Moraes

ISBN: 85-11-13086-1



editora brasiliense s.a.

rua da consolação, 2697

01416 - são paulo - sp.

fone (011) 280-1222

telex: 11 33271 DBLM BR

IV TERRA E PODER

*“As coisas são muitas
que vou encontrando neste caminho
Tudo planta de cana
nos dois lados do caminho;
e mais plantas de cana
nos dois lados dos caminhos
por onde os rios descem
que vou encontrando neste caminho
.....
Tudo planta de cana
e assim até o infinito.*

João Cabral de Melo Neto

1. Terras para a produção mercantil

A produção açucareira colonial exigiu, além da constituição de formas específicas de trabalho, configuração peculiar da propriedade da terra. Ocupar o novo território para o capital mercantil implicou estruturá-lo de maneira a canalizar todos os esforços para a produção de grandes lucros monopolizados pelo Estado e pela burguesia emergente. Grande propriedade e exploração escravista constituíram, assim, elementos basilares da produção colonial, direcionada pelo Estado às necessidades mercantis européias, impedindo a pequena produção pelo caráter de produção escravista em larga escala. Foi o engenho o

pólo aglutinador da propriedade, ordenando-a em função da dinâmica do grande comércio.

Dáí a preocupação real de que as terras com recursos hidráulicos fossem dadas aos que tivessem condições para erguer engenhos.¹ Vimos, no capítulo anterior, que as moendas d'água possuíam maior capacidade de moagem, podendo subordinar mais canaviais, ou seja, estruturar unidades de produção de maior extensão.²

O grande engenho, sabemos, requeria capitais de vulto, e o empreendimento colonial associava ao Estado homens de largos recursos aos quais interessava a produção em grande escala, capaz de remunerar altamente seus investimentos. Era preciso, ainda, atrair empreendedores de menores cabedais que se responsabilizassem pelo cultivo da cana, abastecendo os engenhos de sua matéria-prima, provedores, ao mesmo tempo do substrato populacional básico da dominação portuguesa.³ Vê-se pois que, na colonização do Brasil, não se tratava de impedir a pequena propriedade em si, mas de impedir a pequena propriedade desvinculada ao processo de produção hegemônico, dominado pelo capital mercantil.⁴

Analisemos os recursos exigidos para o erguimento de engenhos e para o trato das lavouras.

O custo de um engenho, capaz de moer 200 tarefas de cana anualmente (cerca de 10 000 arrobas de açúcar), é estimado por Frédéric Mauro, com base em J. Lúcio Azevedo e no padre Estevão Pereira em:

Moendas, cobres, ferramentas	10.000 cruzados
80 escravos dos dois sexos	8.000 cruzados
Bois (15 a 20 pares), carros e barcos	20.000 cruzados
Capital para início da operação	10.000 cruzados
	<hr/>
	48.000 cruzados ⁵

Esse cálculo foi feito tomando-se os preços em vigor na primeira metade do século XVII. Claro que, no início do século XVIII, quando o preço dos escravos aumentou, os investimentos seriam muito maiores. Por exemplo, o engenho de João Dique, processado pela Inquisição em 1712, foi avaliado em 150.000 cruzados. Uma idéia de seu porte é o número de escravos: 90.⁶ Entre 1684 e 1725, os engenhos baianos de pequeno porte valiam 15.200 cruzados, sem escravos, e 20.000 cruzados, com 30 escravos.⁷ Entre 1724 e 1757, os valores de cinco engenhos seqüestrados em ações públicas dão-nos uma média de 10.435 cruzados, sem escravos, e de 13.635, com 40 escravos.⁸ Esses preços baixos podem ser reflexo do estado de abandono das propriedades (que

precisariam ser arranjadas) é mesmo da conjuntura negativa.⁹ Já ao final do século, o valor médio dos engenhos seqüestrados era de 43.567 cruzados, embora alguns tenham alcançado valores próximos a 100.000 cruzados.¹⁰

Em contrapartida, qual o valor dos investimentos nas lavouras de cana? Em 1665 o Engenho Sergipe do Conde era avaliado para partilha e constava:

“O engenho com 100 peças e mais fábricas necessárias, com que está atualmente moendo, obrigações de cana, foros, casa de venda, casa de engenho e açúcar e as mais oficinas 43:000\$000”.¹¹

Ou seja, seu valor era de aproximadamente 100.000 cruzados. Uma fazenda de cana, com suas terras, benfeitorias, ferramentas e 25 escravos valia aproximadamente 10.000 cruzados, no mesmo documento. Era terra capaz de 50 tarefas de canas, pois, como calculou van der Dussen, cada escravo na lavoura significava o trato de duas tarefas de cana anuais.¹² O valor dos partidos necessários a um engenho do porte do Sergipe do Conde (10 000 arrobas anuais) montara a 40.000 cruzados (200 tarefas de cana), enquanto apenas as instalações, ferramentas e escravaria do engenho orçavam em 100.000 cruzados.

Embora o partido de cana apontado no documento correspondesse à moagem de 50 tarefas anuais e van der Dussen estimasse os recursos necessários para o trato de 40 tarefas, em geral, os lavradores de cana não possuíam lavouras de tal porte. Dentre os 166 engenhos arrolados no Relatório de 1639, encontramos 426 lavradores, sendo que apenas 88 moíam mais de trinta tarefas.¹³ Entre 1622 e 1651, período em que o Engenho Sergipe do Conde moeu somente cana de lavradores, em 21 safras apenas cinco lavradores entregaram mais de trinta tarefas.¹⁴

Estimando o porte médio dos lavradores, no século XVII, em 30 tarefas, seus investimentos importavam:

15 escravos a 40\$800	720\$000
utensílios de ferro	15\$000
4 carros	25\$000
12 bois	120\$000
capital inicial (mudas, despesas, manutenção)	720\$000

1:600\$000¹⁵

Esse montante significa 4.000 cruzados, sem contar a terra, pois no caso do partido indicado na avaliação do Engenho Sergipe do Conde, em 1665, estava incluído o preço da terra.

De qualquer forma, a massa de recursos requerida para o trato das lavouras por lavradores de cana, cada um de per si, era acessível a colonos de pequenos cabedais. Essa contribuição dos lavradores era multiplamente benéfica ao negócio colonial: atraía maior número de colonos, fixando-os ao novo território; garantia aos engenhos a matéria-prima necessária, e eximia-os dos avultados gastos com escravaria a serem feitos caso arcassem também com as lavouras. Mas o mais importante era essa relação entre engenhos e lavradores configurar, ao mesmo tempo, a grande exploração (sob a hegemonia do engenho) e os pequenos e médios produtores. A propriedade da terra parcelada juridicamente nos partidos subjazia o latifúndio latente no poderio do engenho.

Quais as terras aproveitáveis pela cana no Nordeste, à época colonial? Embora os engenhos se espalhassem por toda a região litorânea desde Ilhéus até o Rio Grande do Norte, a maior parte estava concentrada em torno da Baía de Todos os Santos e em Pernambuco, próximo ao porto de Recife.

A área do Recôncavo constitui um berço propício à economia açucareira: terras férteis entrecortadas de rios e abrigo para navios que faziam o transporte oceânico. A rede hidrográfica proporcionava transporte barato e fácil para a cana das lavouras para o engenho, e o açúcar dos engenhos para o porto de Salvador.¹⁶ Nas condições da produção baiana, a proximidade dos rios era elemento de valorização das terras, permitindo também maior rentabilidade aos investimentos. Gabriel Soares de Sousa descreveu com riqueza de detalhes a localização dos engenhos da região junto aos rios, esteios e ribeiras, elementos fundamentais para a lavra do açúcar. Apesar da abundância das águas, já no final do século XVI surgiam os litígios:

“Esta enseada está em feição de meia lua e terá, segundo a feição da terra, duas léguas na qual está uma ribeira d’água em que se pode fazer um engenho, o qual se deixa de fundar por se não averiguar o litígio que sobre ela há; e toda esta enseada à roda, sobre a vista da água está povoada de fazendas e formosos canaviais”.¹⁷

Os principais rios eram o Paraguaçu (o mais largo deles), vias de médio porte como o Sergipe, o Açu, Pericoara e o Subaré; pequenas ribeiras como Cotegipe, Jacaracanga e Pitanga. Não eram navegáveis

por grandes embarcações, mas constituíam canais de escoamento da cana e do açúcar, através das "rodeiras", barcaças movidas a varas e que faziam o transporte até o mar.

Além da abundância de vias fluviais, o Recôncavo beneficiava-se de bons solos, clima propício e boa taxa pluviométrica. As margens setentrional e ocidental foram as regiões produtoras mais importantes, com suas planícies e tabuleiros de rocha cretácea de ricos solos de massapé e salão. Embora fosse possível o cultivo nas terras altas meridionais, as terras cretáceas monopolizavam os maiores engenhos. O clima tropical, sem geadas, favorecia o cultivo da cana, a exigir um período de 18 meses para sua maturação. O regime das chuvas propiciava de 1 800 a 2 000 mm anuais no litoral, concentrando-se as precipitações entre março e agosto (60 a 70%), com outra breve estação de águas de outubro a dezembro.¹⁸ Considere-se que o plantio ocorria, como narra Antonil,

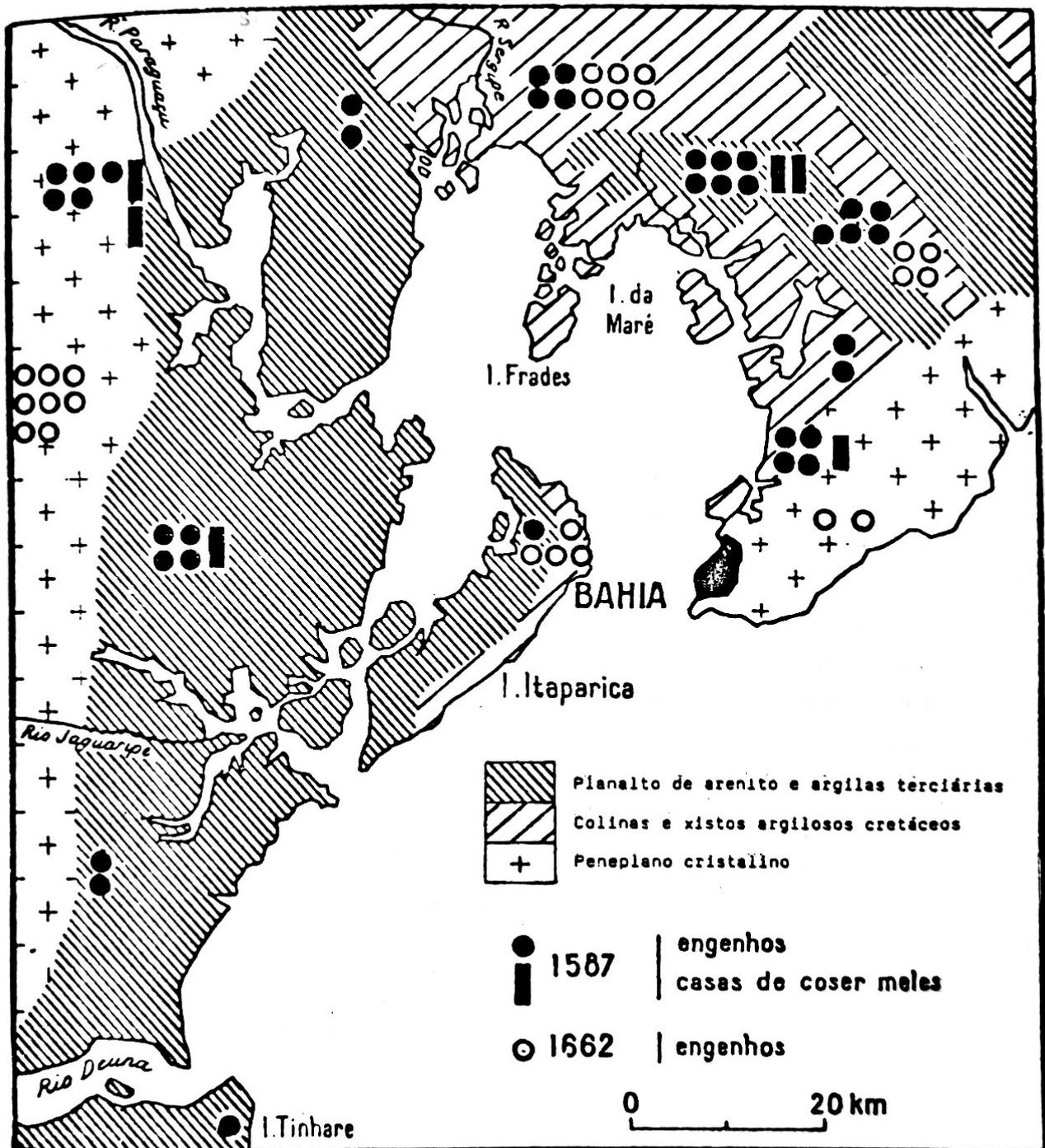
"desde as primeiras águas no fim de Fevreyro ou nos princípios de Março, & se continua até o fim de mayo; & nas baixas e varzeas que são mais frescas & humidas, planta-se também nos mezes de julho & agosto & por alguns dias de setembro...".¹⁹

O massapé era a terra preferida para o plantio de cana. Solo argiloso, que provém da decomposição das rochas sedimentárias cretáceas, apresenta coloração vermelha ou negra, sendo esta a preferida. Rica em matérias orgânicas, retém a umidade, favorecendo o desenvolvimento da cana. Os terrenos de massapé localizam-se principalmente na região norte do Recôncavo, entre São Francisco do Conde e Santo Amaro e em várias bacias aluviais do litoral nordestino. Outros solos argilosos eram também favoráveis à lavoura canavieira. Em geral a produção correspondeu à primitiva Zona da Mata Nordestina.²⁰ Essa área de floresta fechada foi totalmente devastada pela lavoura, e é possível traçar os limites primitivos da mata densa, a partir da distribuição dos canaviais e das fábricas de açúcar. Em torno das várzeas marginais da baía, as plantações devoraram as matas, enquanto os currais apoderaram-se das manchas de campos entremeados à selva.²¹

O mapa apresentado na Figura 13, extraído de F. Mauro, oferece o quadro da ocupação açucareira do Recôncavo, no século XVI, e sua relação com os solos da região.²²

No Recôncavo, o massapé avançava desde a foz do Subaí até o Paraguaçu, espalhando-se na região do São Francisco e Santo Amaro, estendendo-se à confluência do Sergi e do Sergi-Mirim.²³

FIGURA 13



Fonte: Frédéric Mauro, *Le Portugal, Le Bresil et l'Atlantique...*, op. cit., p. 222.

O salão, outro solo apreciado para os canaviais, é avermelhado, arenoso e mais pobre em matérias úmicas. As areíscas, também usadas, mas de baixa produtividade, recobriam boa parte da região.²⁴

Da região do Cabo até o porto de Recife estendia-se outra zona de alta densidade dos canaviais. A área quaternária e terciária adelgaça-se da Paraíba para o sul, e o número de engenhos (de acordo com Gabriel Soares de Sousa) diminuía no mesmo sentido. As matas densas, indicadoras de solo férteis, começavam a aparecer ao norte do São Francisco e constituíram “o *front* de ataque dos lavradores canavieiros”.²⁵ Nessa área, as chuvas caíam entre março e agosto, na parte norte. As baixas oscilações de temperatura e a abundância de rios, tal qual no Recôncavo, favoreceram a proliferação dos engenhos.²⁶ De acordo com van der Dussen, essa região, em 1639, concentrava 121 engenhos moentes e correntes.²⁷

Essas áreas do Nordeste representaram, ao longo do período colonial, o centro das doações e disputas de terra para o açúcar, concentrando negros, engenhos e principalmente poder.

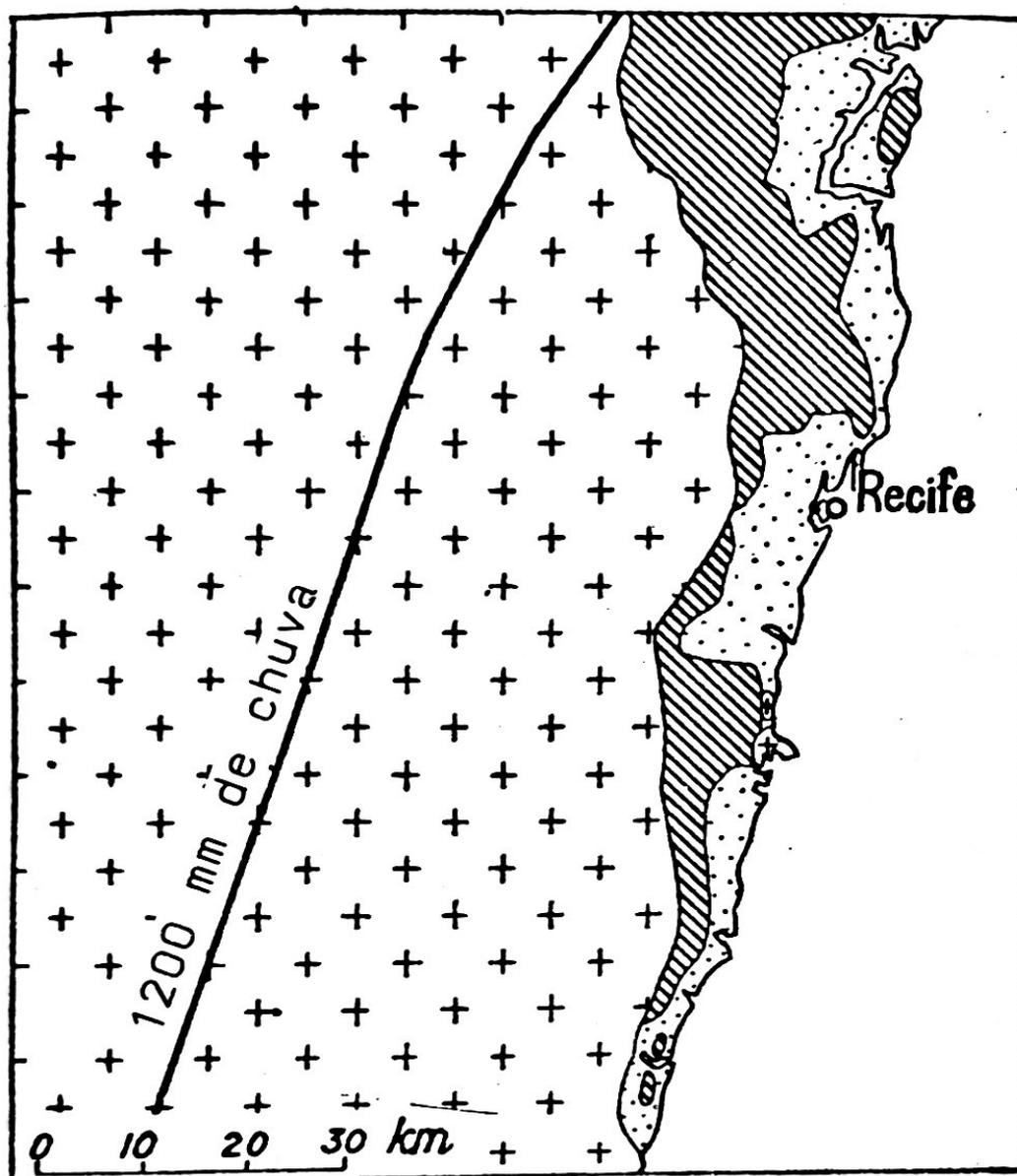
2. As sesmarias

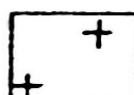
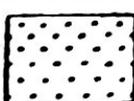
A empresa colonizadora, ao mesmo tempo estatal e mercantil, teve no sistema de distribuição e ocupação das terras o elemento eficaz de sua realização.²⁸ Era preciso estimular a agricultura exportadora e lucrativa em sistema de grande empresa, e ao mesmo tempo fixar colonos, povoadores e defensores. A cessão de terras deveria obedecer a esses pressupostos, às diretrizes fundamentais do processo doar: terras vinculando-as à produção de açúcar, na forma conveniente aos interesses comerciais, mantendo a subordinação ao Estado. No sistema sesmarial criado por D. Fernando, no século XIV, encontrou a Coroa a fórmula a ser aplicada no Brasil. Sofreria transmutações, mas permaneceria intacta a orientação estatal do processo: a reversão da terra não cultivada à Coroa.²⁹

Retomemos a gênese daquele instituto jurídico em Portugal para rastreamos sua evolução colonial.

Passando Portugal por grave crise de abastecimento no século XIV, Fernando I instituiu em 1375 o regime de sesmarias.³⁰ A contração era geral a toda a Europa, acrescida da dizimação demográfica causada pela Peste Negra. Em Portugal, especialmente, a falta de mão-de-obra urbana acelerou o êxodo rural, atraídos os camponeses pelos salários em ascensão nas cidades. A tudo isso aliava-se o agravamento das transformações sociais a forcejar o edifício social desde os anos duzentos.³¹ Foi para estancar a fuga da população do campo para as cidades, o encarecimento dos salários rurais e a decadência agrícola, que a legislação deu corpo à nova norma denominada das sesmarias.³²

FIGURA 14



-  Zona Cristalina
-  Colinas tabulares terciárias
-  Planícies baixas quaternárias

Fonte: Frédéric Mauro, *op. cit.*

Rezava o diploma jurídico, mais tarde incorporado sucessivamente às Ordenações, que sesmarias

*“... são propriamente as dadas de terras, casais ou pardieiros que foram ou são de alguns senhorios e que já em outro tempo foram lavradas e aproveitadas e agora o não são”.*³³

A etimologia do termo não ficou ainda completamente elucidada, pairando polêmicas entre as diversas correntes explicativas. Para alguns, tem origem no latim *caesimare* (dar golpes, rasgar) e traduziria a terra cortada pelo arado, em condições de produzir. Todavia o verbo *caesimare* não existiu, mesmo no latim vulgar, conhecendo-se apenas o termo *caesim* (golpes).³⁴ Cirne Lima cita Scholer, para quem sesmaria radicaria em sesmar, palavra derivada de *aestimare* (avaliar, calcular operações necessárias para a constituição do semo). Outra corrente opina derivar sesmaria de “sesma”, tida como medida de divisão de terras, mas não esclarece “por que é que sesmo queria dizer sítio e por que sesmar queria dizer dividir”.³⁵ Costa Porto prefere concluir que a distribuição de terras incultas estava afeta a um concelho, denominado sesmo, resultante de ser constituído por seis membros, o *sixviri* ou *se-viri*.³⁶ Virgínia Rau, examinando cuidadosamente a documentação medieval portuguesa, oferece explicação aprofundada, mostrando serem os sesmos assim “chamados” porque, de início, o território distribuível de cada concelho estava repartido em seis lotes, onde só durante os seis dias da semana, excluindo o domingo, superintendiam os seis sesmeiros, cada um num dia e no sesmo que lhe competia. (“... Onde sesmeiros ser o nome dado aos seis homens que no alvor do concelho repartiam as terras dos sesmos nos seis dias da semana; sesmar o acto de repartir os sesmos e sesmarias as terras distribuídas nos sesmos.”³⁷) Essa organização da divisão de terras remontava ao início da ocupação do território português, e a denominação tradicional foi adotada na legislação específica de D. Fernando I.³⁸

O elemento central da lei das sesmarias estava na obrigatoriedade do cultivo e do aproveitamento como condição de posse. Essa idéia era antiga em Portugal, todavia, a imutabilidade aparente do princípio oculta, ao longo do tempo, o sentido do aproveitamento agrícola das terras.³⁹

A sociedade portuguesa fora inicialmente organizada para suprir às necessidades da Reconquista e garantir o cultivo das terras, mas a prosperidade do comércio e o desenvolvimento dos ofícios mecânicos tendeu a atrair grande parte da população, gerando escassez de mão-de-obra nos campos. Conseqüência dessa situação: carestia de salários e diminuição das lavouras. O proprietário rural defendia-se da falta de trabalhadores e das altas diárias dos jornaleiros, transformando as culturas em pastos. O estatuto de 1375 tinha pois, na sua origem, uma série de questões que impulsionaram a Monarquia à regulamentação do aproveitamento das terras: a escassez de cereais, pelo abandono das lavouras; a carência de mão-de-obra; o encarecimento dos gêneros e a elevação dos salários rurais; falta de gado para a lavoura; o desenvol-

vimento da criação de gado em detrimento da agricultura; altos preços dos arrendamentos; aumento dos ociosos, vadios e pedintes.⁴⁰

Esses problemas eram recorrentes em Portugal, e em 1375 tomaram-se medidas de conjunto para debelá-los. Não se tratava apenas da reformulação do sistema de doação de terras, mas de um violento recurso para aumentar os proventos do erário régio. Os instrumentos previstos no diploma legal eram:

- coação ao cultivo das terras sob pena de expropriação;
- obrigação ao trabalho agrícola de todos os filhos e netos de lavradores, com bens inferiores a 500 libras e sem ofício nem senhor;
- fixação dos salários rurais;
- limitação do gado às necessidades da lavra da agricultura;
- fixação das pensões e rendas das terras;
- compulsão, ao trabalho agrícola, dos ociosos, vadios e mendigos.⁴¹

Com o tempo, as providências sobre a escassez de trabalhadores rurais e de jornaleiros e sobre a taxa de salários passaram a ser consideradas à parte das sesmarias, regulamentando estas apenas as dadas de terra. A partir do reinado de D. João I, os sesmeiros ativeram-se a transmitir os bens de que não tratavam os donos, a outros que os cultivassem.⁴² As sesmarias passaram a ser dadas a quem o sesmeiro achasse que melhor e mais cedo aproveitaria as terras.⁴³ Editais e preções, por quatro ou cinco dias, precediam à concessão, intimando os donos a lavrar e aproveitar ou vender, ou arrendar, ou aforar a quem interessasse cultivar.

Cristalizava-se o instituto das sesmarias como o predomínio da coisa pública sobre a ordem particular. “A terra se desprende, desde o século XIV, de seu caráter de domínio, adstrito ao proprietário, para se consagrar à agricultura e ao repovoamento, empresas promovidas pelo rei, a despeito da concepção de propriedade como prolongamento da pessoa, da família ou da estirpe.”⁴⁴

A adoção do sistema sesmarial para a organização do aproveitamento da terra no Brasil implicou transformação. Em primeiro lugar, as terras desaproveitadas, na América, eram terras virgens. Em segundo lugar, o termo sesmeiro, antes designador do funcionário que dava as terras, passou a nomear o titular da doação. A distribuição de terras não tinha mais o objetivo de prover a produção de cereais, mas de viabilizar a colonização mercantil. De semelhante, ficava o colono como agente da empreitada “semipública” (pública em seu plano, particular na realização).⁴⁵

Não se impôs aqui, inicialmente, a restrição da extensão, dada a abundância relativa de terras nos primeiros tempos, mas a cláusula de aproveitamento, quando invocada em litígio, mostrava sua força.⁴⁶ E aproveitar, no âmbito colonial, significava recursos para produzir para o capital mercantil, em suma, recursos para escravaria. Com o tempo, o caráter escravista se tornaria explícito. O marquês de Lavradio mencionava mesmo a força da escravatura de que fosse o súdito possuidor, como critério de doação de sesmaria.⁴⁷ O alvará de 5 de outubro de 1795 colocava, explicitamente, a extensão da terra concedida na dependência do número de escravos. No seu parágrafo 12, exigia a venda ou alienação da sesmaria, no prazo de dois anos, se aquele que a viesse a adquirir, por herança ou de outra maneira, não tivesse as “possibilidades e escravatura” para aproveitá-la.⁴⁸ Apesar de esse alvará ser suspenso pelo de 10 de dezembro de 1796 (em função da cláusula de demarcação das terras), o critério escravista do diploma desnudava os mecanismos de doação e persistiria como condição real.⁴⁹

Em geral, até 1699, aquinhoavam-se gratuitamente os requerentes, ficando os sesmeiros sujeitos apenas ao pagamento do dízimo sobre os frutos obtidos. Por outro lado, embora dissessem as cartas que eram as terras dadas para sempre, podendo o sesmeiro “dela e em ela fazer o que aprover”, a concessão era condicional, podendo, caso certas exigências não fossem cumpridas, ocorrer a caducidade da doação.⁵⁰ Essas condições referiam-se basicamente a aproveitamento em prazo determinado, registro e confirmação da carta de data, medição e demarcação da terra.⁵¹

O fundamento de toda doação era realmente o aproveitamento. Essa tônica da política sesmarial, desde sua origem lusitana, persistiu na Colônia e, em 1530, quando D. Manuel concedeu a Martim Afonso a faculdade de distribuir terras no Brasil, sobrelevava a cláusula fundamental do aproveitamento.⁵² E o alvará de 1590 rezava:

*“Faço saber (...) que pela informação que tenho do grande benefício e muito proveito que se poderá conseguir a meus vassallos de se povoarem as terras do Brasil e querendo que os frutos e proveitos delas se lhes comuniquem para com mais facilidade as queiram para povoar e viver nelas, para as lavras e aproveitar”.*⁵³

Correspondendo ao disposto nas Ordenações Manuelinas e nas Ordenações Filipinas:

*“... e serão avisados os sesmeiros que não deem maiores terras a uma pessoa de sesmaria que aquelas que razoadamente parecer que no dito tempo poderão aproveitar”.*⁵⁴

A extensão das doações, de início irrestrita, passou a ser regulamentada no final do século XVII, em função das constantes demandas. Uma Ordem Régia de 27 de dezembro de 1695 recomendava não se concedessem a cada morador sesmarias com mais de quatro léguas de comprimento e uma de largo. Esse teto depois foi reduzido para três, depois para dois e, finalmente, para uma e meia légua.⁵⁵ Essa legislação mais específica visava a questão das terras do Piauí e do Maranhão, dada aos bandeirantes que se haviam dedicado a “limpar” a região de indígenas. As extensas doações faziam amiudar os conflitos entre os sesmeiros e os ocupantes criadores de gado.⁵⁶ Na região açucareira persistiu o princípio de aproveitamento das terras configurado na Carta Régia a Diogo de Meneses de 1612, devendo:

*“citar os sesmeiros para dizerem da razão que tiveram para não cumprirem as obrigações de suas doações e não as dando suficientes, se fará delas a repartição, guardando igualdade e tendo respeito à possibilidade de cada um e ao que ele puder cultivar, limitando as datas pois requerendo menos quantidade, poderão melhor cultivar e beneficiar (...) sejam mantidas as que possuírem benfeitorias de consideração, ainda que fora do tempo”.*⁵⁷

O alvará de 8 de dezembro de 1590 estabelecera, ordenadamente, as condições para as datas de sesmarias no Brasil, fixando fossem as terras dadas aos que as quisessem aproveitar em roças de canaviais, tendo residência na Bahia; com a ressalva de as ocuparem em três anos, período no qual não as poderiam vender. As doações eram livres de qualquer foro ou tributo, exceção do dízimo da Ordem de Cristo sobre a produção.⁵⁸

De acordo com os Regimentos dos Provedores de 1549, o morador a quem se concedesse sesmaria deveria registrar a data nos livros da Provedoria. A terra distribuída pela autoridade competente, aproveitada no tempo legal e registrada, constituía patrimônio do colono.⁵⁹ Mas a Carta Régia de 20 de janeiro de 1699 determinou

“... que as pessoas que tiverem terras de sesmarias, ainda que de muitas léguas, se as tiverem povoado e cultivado por si ou seus feitores, colonos ou enfiteutas, que com estas tais pessoas se não entenda, pois cumprindo as obrigações do contrato por sua par-

*te, se lhes deve cumprir da minha; porém se as tais pessoas não tiverem cultivado e povoado parte de suas datas ou toda, denunciando qualquer do povo a tal parte ou sítio e descobrindo e hei por bem se lhes conceda, mostrando o que a tem por sesmaria, que está inculta e desaproveitada, (...) com a declaração de tal sítio ou parte denunciada não exceda a quantia de três léguas de comprimento e 1 de largo, ou légua e meia em quadra e excedendo essa quantia se dará esta ao denunciante e o mais a quem parecer...".*⁶⁰

Legislava-se agora sobre a extensão das sesmarias, procurando-se restringir as datas, entregando-se parte da terra inculta a quem se habilitasse ao aproveitamento. O mesmo documento ordenava, ainda, a cobrança de um foro, “segundo a grandeza e a bondade da terra...”. E além de uma tributação, não prevista nas determinações iniciais das doações “livremente sem foro algum” exceto o pagamento do dízimo a Ordem de Cristo, a Carta Régia de 1699 estabelecia a exigência de medição. Confirmada em parecer de 1701 — “o suplicante se demarcará dentro de um ano, tanto para evitar dúvida com os herdeiros, como por assim ser necessário para saber-se o foro que se deve pagar a S. M.”⁶¹ — a obrigatoriedade de medição não apareceu nas Cartas de Doação até 1753, e mesmo depois dessa época dificilmente foi cumprida pela falta de “geômetras”.⁶² Finalmente um alvará de 10 de dezembro de 1796 suspendeu a exigência.

Permaneceu, todavia, a obrigatoriedade de registro das datas. O procedimento permitia à autoridade saber estarem as terras desocupadas, a fim de assegurar os direitos de terceiros. Nos pedidos, em geral, constava o despacho ao escrivão da Fazenda para informar “pelos livros de data se as terras que os suplicantes fazem menção já estão dadas”.⁶³ Uma sistemática freqüente era o colono começar ocupando simplesmente a terra, realizar melhoramentos, iniciar o aproveitamento e só então solicitar a data. Procedimento perigoso, pois outros poderiam, nesse intervalo, solicitar a mesma área, advindo problemas. A partir de 1753 os posseiros levavam vantagem, determinando El-Rei se desse preferência aos que tivessem arroteado e cultivado seus sítios.⁶⁴ Colocava-se até então um problema: embora as sesmarias fossem dadas para a exploração e não para as rendas e o aforamento e o arrendamento fossem usuais, considerava-se titular da data aquele que a ocupasse legalmente, através da confirmação e do registro.⁶⁵

O foral de Duarte Coelho determina a repartição das terras em sesmaria a “quaisquer pessoas de qualquer qualidade ou condições que sejam, contanto que sejam cristãos”,⁶⁶ e o Regimento de Tomé de Sou-

sa não fazia sequer alusão à qualidade ou à condição dos pretendentes às sesmarias.⁶⁷ O alvará de 8 de dezembro de 1590 abria amplamente as possibilidades de obtenção de datas, ao determinar que a todas as pessoas que se dirigissem ao Brasil com suas mulheres e filhos lhes fossem dadas terras de sesmaria.⁶⁸ Não havia o intuito de colonização aristocrática, pois interessava realmente a valorização econômica imediata e o povoamento do território. Entre 1689 e 1730, por exemplo, em Pernambuco e capitânicas anexas, nenhum candidato a sesmarias invocou título de nobreza, alegando sempre serviços prestados ao rei na conquista e defesa do território.⁶⁹ Mesmo o critério de serem cristãos parece não ter incluído a apresentação dos atestados de limpeza de sangue na solicitação das sesmarias.⁷⁰ O fundamental na concessão era a vantagem que adviria à Fazenda Real pelo acrescentamento dos dízimos e foros, pelo aumento da produção. Em todo o período, a legislação real direcionou-se para preservar a propriedade aos senhores de engenho, posto que garantia permanente do investimento agrícola e de proventos à Coroa.⁷¹

A doação de terras vinculada à cláusula de aproveitamento atendeu, no Nordeste açucareiro, a pedidos para o erguimento de engenhos. As cessões foram geralmente de extensas glebas, e os colonos que desejassem desenvolver lavouras de cana haviam que arrendar ou comprar terras aos titulares.

Em geral as extensas sesmarias iniciais eram desmembradas por arrendamentos ou vendas, contudo a preeminência do engenho no processo produtivo acabava por manter, explícita ou implicitamente, a vinculação inicial da propriedade.

A partir de 1601, o conde de Linhares ordenava a seus feitores-procuradores no Brasil a venda das terras do Engenho de Sergipe do Conde ou seu arrendamento em partido de terço. Provavelmente, a medida objetivava a ocupação e aproveitamento efetivo da primitiva sesmaria de Mem de Sá, bem como solucionar o problema de lavradores que “se lá metiam, sem direitos”.⁷² As vendas, porém, eram feitas com cláusula de cana obrigada ao engenho, permanecendo as terras no campo de atração da unidade processadora.

Aliás, no Nordeste açucareiro, erguer engenho era condição essencial para, com rapidez, aproveitar as terras, já que permitia atrair o concurso dos lavradores. A simples lavoura de cana não levava, por si, ao aproveitamento exigido, pois dependia da existência do engenho a lhe garantir o significado econômico. Dessa forma, mesmo que as primitivas sesmarias fossem parceladas pelas vendas e pelos arrendamentos, social e economicamente mantinha-se a unidade latifundiária.

As concessões de sesmarias na região açucareira excederam, e em muito, as necessidades do erguimento e manejo dos engenhos. Garantiam-se as terras para os canaviais, as águas para as levadas, os matos para as fornalhas. Uma sesmaria de duas léguas em quadra (menor do que o usual, acima de três léguas em quadra) significava 8 712 hectares de terra. Ora, um engenho de grande porte moía anualmente cerca de 200 tarefas. Correspondendo cada tarefa a uma área plantada de 4 356 m², a extensão das lavouras não excederia 90 hectares. Se considerarmos ter cada sesmaria apenas um engenho, a proporção de aproveitamento das terras era de 1%. Há que se considerar a necessidade de matas, para abastecer de lenha as fornalhas, pesando na dimensão da data original. O abastecimento de lenha era tão importante que na segunda metade do século XVII, quando proliferavam as engenhocas nas terras próximas aos grandes engenhos, os senhores envidaram esforços para a Coroa proibir erguimento de novas moendas, estabelecendo-se a distância mínima de meia légua entre as unidades manufactureiras, o que reservava a cada engenho cerca 952 hectares.⁷³ Se tomarmos essa área como a mínima para um engenho e seus canaviais, o aproveitamento agrícola era de 10%, ficando o restante como fornecedor de lenha e madeiras, roças de mantimentos, barreiras e reservas para a rotação de plantações. Nesse caso, apenas os canaviais, que se recomendava não ultrapassassem sete anos de plantio, exigiam, mais ou menos, 270 hectares de terra (três vezes a área básica).

3. As terras de partido

A produção açucareira colonial, como vimos, foi montada sob a forma de grande empresa, voltada aos interesses do capital mercantil. O centro dos negócios do açúcar na Colônia era o engenho, a fábrica que processava a cana e dava sentido à ocupação da terra. Diferentemente de outras produções agrícolas, esse ramo necessita da unidade manufactureira para viabilizar a mercantilização das lavouras. Produto perecível, a cana só ganha o mercado sob a forma de açúcar. Ao mesmo tempo, o engenho não tinha significado sem os canaviais, e o Regimento de Tomé de Sousa, ao estabelecer as condições de doação de terra, mostrava a interdependência entre o engenho e as terras canieiras.⁷⁴ Aquele estatuto previa também a vinculação das lavouras ao engenho, cabendo a este metade da produção, pelo processamento. Essa relação deu às lavouras de cana o nome de partido, terras de partido. O termo generalizou-se e, no século XVII, todas as terras canieiras, inclusive as do engenho (cujo produto não se repartia) eram

chamadas partido. Em van der Dussen encontramos referências freqüentes como:

“Engenho Aratangil, pertencente a Miguel Fernandes de Sá, é engenho d’água e mói. São lavradores:

<i>Partido da fazenda</i>	<i>20 tarefas</i>
<i>João Machado</i>	<i>40 tarefas</i>
<i>Francisco Ferreira</i>	<i>5 tarefas”</i> . ⁷⁵

Para van der Dussen um partido de cana correspondia a 40 tarefas anuais. ⁷⁶ De certa maneira essa definição correspondia ao uso, pois o relator holandês fazia menção ao partido dos frades de São Bento no Engenho Barreiras, ⁷⁷ e no Livro do Tombo do Mosteiro de São Bento da Paraíba está a “Quitação por donde consta que compramos e pagamos o nosso partido das Barreiras”. ⁷⁸

As terras de partido podiam ser exploradas pelo engenho ou pelos lavradores. Até 1650, a maior parte da cana, no Nordeste, provinha da contribuição de lavradores. Com o declínio dos preços e da produção, diminuiu o concurso dos lavradores, embora sua participação, em menor escala, persistisse por todo o período colonial.

As terras cultivadas às expensas dos lavradores tinham estatuto jurídico e vinculações diferentes aos engenhos. Poderiam ser de dois tipos: terras de “cana livre” ou terras de “cana obrigada”. Se arrendadas, variavam as proporções da renda. No século XVII, as formas mais freqüentes eram o partido de terço e o partido de quarto. ⁷⁹

3.1. Arrendamentos

A rigor, as terras de sesmarias não podiam ser aforadas ou arrendadas, sendo dadas para o aproveitamento e não para a obtenção de rendas, conforme o sentido original do instituto. ⁸⁰ Em 1753, uma Carta Régia reafirmava, em caráter geral, a interdição, que ficou no papel, sendo as terras oferecidas continuamente como desde o início da colonização, à cessão em arrendamento. ⁸¹ Pois como as datas assumiam, após sua confirmação, o caráter de posse alodial e alienável, regiam-se pelas disposições gerais das Ordenações, no que tangesse a cessão, aforamento e arrendamento. ⁸²

No início do século XVII, praticamente toda a boa região canavieira do Recôncavo e da orla pernambucana estava doada em sesmarias. O acesso à participação no então lucrativo negócio do açúcar se fez por compra ou por arrendamento. Demonstrativas dessa dificuldade para obtenção de terras são as condições de arrendamentos do engenho.

Sergipe do Conde. Em 20 de abril de 1609, Pero Brás Reis solicitava ao conde de Linhares lhe vendesse ou cedesse em arrendamento por cinquenta anos um pedaço de terra que ele já vinha cuidando por 25 anos.⁸³ A escassez de boas terras caneiras permitia ainda que se negociasse arrendamentos de forma a permitir o ingresso no trato do açúcar. O padre Pascoal Durão vendeu, em maio de 1600, um arrendamento de terras de José Pereira Soares a Antonio Galvão, pelo preço de 450 cruzados.⁸⁴

De acordo com as Ordenações Filipinas,⁸⁵ constituíam arrendamento a dada de herdade a parceiros de meio, ou de terço ou de quarto ou por certa quantidade, por tempo menor que dez anos. Excedendo a cessão esse prazo, constituía emprazamento.⁸⁶

A documentação de Sergipe do Conde faz menção a dois casos de “emprazamento”: o supracitado de Pero Brás Reis e o de Custódio Lobo, que arrendou terras por cinquenta anos.⁸⁷ Este era um contrato especial, pois apenas após os três primeiros cortes de cana vigiria o termo de terço. Estabelecia também que, caso o engenho não quisesse a cana, poderia Lobo processá-la onde lhe aprouvesse. Terminados os cinquenta anos, as benfeitorias ficariam para o engenho.

Eventualmente a solução para cessões mais longas era o estabelecimento de prazos múltiplos, como o que consta dos arrendamentos a Fernão Pereira do Lago, por “Dous nove annos”,⁸⁸ e a Matias de Oliveira, “por tres nove annos”.

A partir de 1757, determinou-se, porém, que arrendamentos de longo tempo tivessem efeitos de simples locação e não de aforamento, o que liberava o uso da terra muito mais à mercantilização.⁸⁹

De acordo com a legislação, deviam os arrendamentos ser firmados em escritura, prática usual em Sergipe do Conde. No geral, porém, a medida não era freqüente, e Vilhena e Tollenare acentuaram a instabilidade dos arrendatários. Antonil expunha as condições para se ter lavradores obrigados ao engenho:

*“... he necessário passar-lhes arrendamento das terras em que hão de plantar. Estes costumão fazer-se por nove annos & hum de despejo, com obrigação de deixarem plantadas tantas tarefas de canna ou por dezoito annos & mais, com as obrigaçõens & numero que assentarem conforme o costume da terra”.*⁹⁰

Os arrendamentos compreendiam que, além da metade do açúcar produzido na moagem das tarefas, seria paga uma parcela em cana (em geral, mais um terço ou um quarto da metade que cabia aos lavradores) ou quantia fixa em dinheiro. Entre 1617 e 1651 foram freqüentes

os arrendamentos com renda fixada em numerário.⁹¹ Provavelmente, a abundância de lavradores permitia ao Engenho Sergipe do Conde contar com grande número de partidos, e muitos arrendamentos não estipulavam mesmo entrega de cana.

A escritura de arrendamento de Fernão Pereira do Lago, de 31 de outubro de 1633, estabelecia a cessão de uma sorte de terras, "capaz de 20 tarefas, por tempo de dous nove annos", pagando 12\$000 em dinheiro em cada ano, devendo entregar cana ao engenho e obrigando-se de plantar a terra ainda não plantada.⁹² Em 1646, o mesmo Fernão Pereira do Lago arrendava mais 40 tarefas de cana, pelo prazo de seis annos, pagando 20\$000 ao ano, sem obrigação de cana ao engenho.⁹³

As terras não propícias a cana também eram arrendadas. A documentação de Sergipe do Conde mostra grande quantidade de rendas pagas em farinha de mandioca, expressão dos arrendamentos de terras para roças de subsistência. Era o caso do arrendamento de João Batista Malheiros, arrendatário, em 1643, de 400 braças de terra, com a cláusula de entregas ao engenho, anualmente, de 5 alqueires de farinha ou 5 patacas.⁹⁴ O Quadro 20 dá uma idéia da rede de obrigações criada pelos vários arrendamentos:

QUADRO 20
Rendas do Engenho Sergipe do Conde
(1622-1651)

<i>Ano</i>	<i>Nome</i>	<i>Galinha</i>	<i>Farinha</i>	<i>Cruzados</i>	<i>Observações</i>
1623/24	Domingos Negreiros	—	—	3\$200	foros de fazenda
	Antonio Fernandes Orico	1	—	4\$640	foros
	Paschoal Bravo	8	—	2\$560	
	João Ramos	7	—	2\$240	
	Manoel Alvarez	—	—	17\$000	atrasados
	Vários	—	—	196\$480	
1626/27	Antonio Miz Piolhino	—	—	47\$280	em açúcar
	Baltazar Vieira	—	—	40\$000	dos sobejos
	Padre Magalhães	—	—	24\$000	atrasados
	João da Seita	—	—	14\$000	atrasados
1628/29	Diversos	—	—	143\$000	
1629/30	Gonçalo Rabello	—	—	6\$000	atrasados
	Françisco A. Cunha	—	—	2\$000	rendas
	Simão Borges	—	—	6\$000	atrasados
	João de Pontes	—	—	5\$720	rendas
	Francisco G. Aranha	—	—	10\$140	rendas
	Maria Araújo	—	—	18\$750	em fôrmas

(continua)

(continuação)

Ano	Nome	Galinha	Farinha	Cruzados	Observações
	Ignácia Figueira	—	—	20\$580	rendas
	Salvador Gonçalves	—	—	17\$650	
	Paulo Fernandes	—	—	2\$560	
1630/31	Manoel da Mata	—	—	4\$000	renda que devia
	Francisco A. Cunha	—	—	4\$400	
	Herdeiros de Amador Alz.	—	—	13\$200	
	Simão Borges	—	—	5\$300	atrasados
	Miguel F. Oliveira	—	—	12\$000	
	Pe. André de Gouveia	—	—	57\$000	atrasados
	João de Seita	—	—	36\$000	
	Simão do Vale	—	—	26\$000	
	Pedro de Oliveira	—	—	80\$000	
	Francisco de Aguilar	—	—	3\$840	
1631/32	Manoel da Mata	—	—	4\$400	partido de cana
	Domingos A. de Serpa	—	—	13\$500	
	Salvador Gonçalves	—	—	49\$500	renda
1632/33	Miguel F. Oliveira	—	—	12\$000	renda
	Francisco de Aguilar	1	—	3\$840	foros
	Manoel Botelho	—	—	20\$000	renda
	Pãdres de São Bento	—	—	18\$600	renda
	Francisco Ribeiro	—	—	25\$120	renda
1633/34	Alguns lavradores	—	—	76\$600	
	Alguns lavradores	—	—	160\$000	rendas
1636/37	Vários	—	—	85\$310	rendas
	Vários	160	—	—	foros
	Vários	—	—	20\$000	rendas
1637/38	Vários	—	70 alq.	—	rendas
	Vários	19	—	—	foros
	Vários	—	—	10\$520	rendas
	Manoel Paiva	3	—	2\$100	rendas
1643/44	Vários	—	64 alq.	—	rendas
1644/45	Antonio de Oliveira	—	—	70\$000	rendas
	Vários	—	—	35\$000	rendas
1650/51	João da Cunha e Baltazar Brito	—	35 alq.	—	rendas
	Gaspar da Costa	—	13 alq.	—	rendas
	Francisco A. Pacheco	—	6 alq.	—	rendas
	Lucas Vaz	—	2 alq.	—	rendas
	Angela Figueiredo	—	14,5 alq.	—	rendas
	Francisco Azevedo	—	—	3\$120	rendas
	Viúva João de Seita	2	—	—	rendas
	Antonio Pestana	1	—	1\$000	rendas
	Cap. Paulo Lima	1	—	—	rendas

(continua)

(continuação)

Ano	Nome	Galinha	Farinha	Cruzados	Observações
	Herdeiros de Paulo Oliveira	—	16 alq.	35\$000	rendas
	Baltazar Moreira	2	—	4\$000	rendas
	Luiz Miz	2	6 alq.	—	rendas
	Antonio M. Lucena	1	—	1\$150	rendas
	Gonçalo R. Araujo	—	—	3\$000	rendas
	Diversos	62	108 alq.	122\$060	rendas

Fonte: Livro de Contas do Engenho Sergipe do Conde, op. cit., safras 1622 a 1651, pp. 7-494.

Podemos verificar não se tratar de grande montante, mas de uma delicada e abrangente rede de obrigações e dependência, a partir da propriedade da terra pelo engenho. Economicamente, eram interessantes aos engenhos os arrendamentos em partido de terço, daí a insistência do conde de Linhares ao seu feitor-mor, para que ou vendesse as terras caneiras mantendo-as obrigadas ou, caso renovasse os contratos, que fossem ao terço.⁹⁵ Todavia, essa proporção onerava bastante os lavradores, e aqueles que já costumeiramente lavravam as terras do engenho mostravam-se refratários em arrendá-las ao terço, como relatava Bernardo Ribeiro à condessa de Linhares em 1612.⁹⁶ Entregar cana ao terço significava ficar o lavrador com apenas 33% da produção, o que não remunerava sequer os investimentos iniciais. Muitas vezes, os engenhos forçavam contratos de terço de terras pouco produtivas e distantes do engenho. Manoel do Couto, em carta à condessa de Linhares, observava que certa fazenda estava tão distante do engenho que não haveria possibilidade de arrendá-la ao terço, porque para entregar a cana havia que atravessar as plantações de 20 lavradores. Sugeriu à proprietária que lhe permitisse vendê-la, mantendo a obrigação de cana.⁹⁷ Em 1644, o padre Simão de Souto Maior justificava com minúcias o motivo de entregar uma terra em partido de quarto:

*“por falta de fábrica de negros de Angola estarem em poder dos inimigos nos consertamos na maneira seguinte que a escritura de arrendamento ficará em pé a quarto, por os bois custarem muito caros e a terra ser nas cabeceiras de outras terras de canas...”*⁹⁸

Ao que parece, os partidos de quarto não eram interessantes aos engenhos, e, na verdade, na documentação do século XVII são bastante raros.⁹⁹ Terras distantes ou de menor produtividade tendiam a ser vendidas, pois o pagamento representava montante maior que a even-

tual renda. Já as terras férteis e próximas aos engenhos eram preferencialmente arrendadas a terço, mantendo a fábrica tanto a propriedade como a obrigação de cana.

Para o manejo das terras de terço exigiam-se recursos, pois arrendá-las significava passar a terceiros a responsabilidade por parte substancial do fornecimento de cana aos engenhos.¹⁰⁰ Por se tratar em geral das terras principais do engenho, recomendava Antonil cuidado na escolha dos arrendatários, de forma que fossem “fazendeiros e não destruidores de fazenda, de sorte que sejam de proveito & não de dano”.¹⁰¹

Era preciso controlar, ainda, a utilização das matas das terras arrendadas. Em caso de venda obrigada ou de arrendamento, as lenhas e madeiras pertenciam ao engenho. Nos arrendamentos, em geral, estipulava-se deverem os lavradores entregar a lenha necessária ao cozimento de seu açúcar, o que sem dúvida representava custo adicional.¹⁰² Por isso, cuidava-se no caso das melhores terras a serem arrendadas a terço, em não as entregar a lavradores pobres, cuja insolvência pudesse prejudicar o fornecimento de cana e de lenha. Manoel do Couto informava à condessa de Linhares que

“alguns homens de pouca posse têm arrendadas algumas terras por dois mil reis, por quatro alqueires de farinha e outros por seis galinhas, as quais terras se podiam dar a pessoas que têm posse bastante para as cultivar e plantar canas e trazê-las ao terço”.¹⁰³

Uma prática comum era o primeiro arrendatário sublocar parte do arrendamento, para fazer frente às despesas. Esse procedimento causava problemas aos engenhos por não poderem estes controlar a verdadeira pulverização da propriedade e a entrega de cana. Recomendava-se colocar explicitamente nos contratos de arrendamento cláusula proibindo que se “admitão outros em seu lugar nas terras que arrendão sem consentimento do senhor dellas (...) para que alguns delles, mais confiado, de lavrador se faça logo senhor”.¹⁰⁴

No início do século XVIII, Nuno Marques Pereira narrava um caso de sub-arrendamento:

“... procurando eu um sítio para me accomodar com minha família; teve este homem notícia de minha necessidade e com muy deliberada vontade me fez oferta deste, vendendo me por fineza, que supposto pagasse renda delle (...) Agora vos peço que me digais o que obrar neste particular (...) se tenho direito para o lançar fora deste sítio em que está sem embaraço de que seja foreiro mais antigo”.¹⁰⁵

Manoel do Couto, em sua "Lembrança à Condessa de Linhares", informava da existência de lavradores sem qualquer vínculo ao Engenho Sergipe do Conde, que se arrogavam praticamente em senhores e se negavam, agora, a entregar cana ao terço.¹⁰⁶ Baltazar da Mota, em 1616, relatava mesmo que lavradores atreviam-se em erigir moendas de palitos, causando grandes demandas.¹⁰⁷

O principal embargo aos arrendamentos de terço era a falta de escravos. Analisando a viabilidade de reerguer o Engenho de Santana, em Ilhéus, Manoel do Couto ponderava que não faltariam lavradores na região, mas sendo homens de pouco cabedal, só lhes seria possível arrendar as terras se o engenho lhes adiantasse 20 ou 30 escravos, para serem pagos em três anos (num montante de 4 a 5 mil cruzados). Como as terras estavam de há muito abandonadas, os lavradores concordavam em pagar o terço apenas após quatro anos, posto as terras não darem boas canas nos primeiros anos.¹⁰⁸ Por isso, era muito comum os senhores de engenho cederem escravos aos lavradores (a crédito ou por empréstimo) da mesma forma que lavradores, possuidores de escravos artesãos, alugavam-nos aos engenhos.¹⁰⁹ Em 1800, Antônio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque testemunhava o uso mútuo de escravos como prática constantemente observada entre lavradores e senhores de engenho.¹¹⁰

3.2. *Outras formas de cessão*

Cedo apropriadas através das generosas doações de sesmaria, as terras caneiras do Nordeste foram alvo de intensas disputas por aqueles que desejavam, através do trato do açúcar, participar de uma fatia lucrativa dos negócios coloniais. Além do arrendamento, da compra, da herança, ocorreram, em menor intensidade, práticas de aforamento.

As concessões de caráter enfiteutico correspondiam a bens vinculados, em caráter perpétuo, mediante o pagamento de um foro. De certa forma, constituíam uma espécie de propriedade imperfeita, tendo o concessionário o direito de alienar, mantendo o foro, o bem aforado.¹¹¹ Na documentação compulsada, o termo foro é bastante comum, não se referindo porém a aforamentos, e representando em geral pagamento simbólico do vínculo de terra obrigada a moagem em determinado engenho.

A cobrança de foro às sesmarias doadas a partir de 1695 também pouco tem a ver com o regime enfiteutico português.¹¹² Segundo Felisbello Freire, tal foro transformava os sesmeiros em enfiteutas do Estado, abolindo-se o direito pleno à propriedade da terra.¹¹³ Já para Cirne Lima, essa cobrança do foro estabeleceu, exatamente, o com-

pleto direito à propriedade da terra, pois até então as terras eram tributárias do Mestrado de Cristo e, por isso, inapropriáveis.¹¹⁴ Mas se tratava, realmente, como conclui Gorender, de mero imposto, mais uma cobrança do fisco português, sem grandes transformações na configuração prática da apropriação das terras.¹¹⁵

Os aforamentos particulares propriamente ditos não tiveram larga difusão no Nordeste açucareiro. Mas foram constantes na área da pecuária, como atesta, já no início da colonização, Gabriel Soares de Sousa.¹¹⁶ Nas terras caneiras, como vimos, a prática usual era a do arrendamento ou da venda obrigada. Nas terras do sertão, constituiu, sem dúvida, forma de ocupação e aproveitamento das extensas sesmarias. A documentação, por exemplo, da Casa da Ponte, fornece um quadro da teia de aforamentos e do valor dos foros das terras do sertão e distrito da vila de Santo Antônio do Urubu, comarca de Jacobina, no início de século XIX.¹¹⁷

A vinculação dos bens através dos morgados não plantou raízes no Brasil, onde a dinâmica mercantil da produção exigia sua alienabilidade e aproveitamento produtivo.¹¹⁸ A grande polêmica em torno da sesmaria de Mem de Sá (da qual faziam parte os engenhos de Sergipe e de Santana) levantou a questão de serem aqueles bens de morgado e, portanto, indivisíveis. Embora até a herança pela condessa de Linhares houvesse sido respeitada a vinculação, em 1602 iniciavam-se as vendas das terras e, com sua morte, ocorreu a divisão entre as três entidades herdeiras (Colégio Jesuítico de Santo Antônio de Lisboa, Colégio Jesuítico da Bahia, Santa Casa de Misericórdia da Bahia).¹¹⁹

3.3. Vendas de terras

Apesar de a plena mercantilização das terras do Brasil instaurar-se apenas após 1850, desde o final do século XVI intensificavam-se os litígios na região açucareira nordestina, a indicar a escassez de terras para doações. Tornaram-se freqüentes, então, as vendas, no todo ou em parte, das primitivas concessões, sob variadas formas. Em *Diálogos das Grandezas do Brasil*, o autor anônimo notava a venda das terras de sesmarias por aqueles que não possuíam cabedais para erigir engenhos.¹²⁰ Em 1601, o conde de Linhares passava procuração a Fernão de Negreiros a fim de tratar da venda de terras na Bahia.¹²¹

A prática mais freqüente foi a de venda de terras obrigadas. Estimulados, pela procura, a alienar suas terras garantindo fornecimentos de cana sem ônus de escravaria, os engenhos estabeleciam cláusula de vinculação da produção à moagem. De certa maneira tratava-se de uma espécie de estatuto enfiteutico, já que as terras continuavam vin-

culadas, e o reconhecimento, nas escrituras, de que se tratava de terra obrigada era dado, quando não aparecia explicitamente a vinculação, pela obrigação de pagamento anual de duas galinhas, como foro. Na procuração dada a Francisco Negreiros constava:

“... que além do preço que pagar pelas ditas terras e por cada uma delas ficar em foreiras ao referido Conde e Condessa e seus herdeiros e sucessores com moderado foro e obrigadas as ditas terras e senhorios das ditas canas irão moer nos ditos engenhos...”.¹²²

Na escritura da venda feita ao padre Gaspar Dias, em 1602, lemos:

“... o dito Gaspar Dias aceitou, se obrigou por si e seus herdeiros pagar dentro da dita terra conteúda neste instrumento, ao procurador dos ditos Conde e Condessa ou seus herdeiros as ditas duas galinhas para sempre por dia de janeiro de cada um ano...”.¹²³

Já na venda aos padres de São Bento, em 1670, expressamente está registrado que:

“outrossim se obriga ele comprador em seu nome e do seu convento e de Religioso e de todos seus sucessores a que toca a cana que plantarem nas ditas duas sorte de terra que agora compram a darão para se mor no Engenho de Sergipe do Conde que hoje é do Colégio de Santo Antão na cidade de Lisboa cada vez que se lhe pedir pela pessoa que governa o dito engenho ao qual obrigam a dita cana por obrigação e encargo”.¹²⁴

Apesar de existir o foro, a obrigação e mesmo constar o termo terras “foreiras”, na procuração de Francisco Negreiros, o caráter do vínculo tendeu a se tornar predominantemente econômico, distanciando-se da enfiteuse portuguesa.¹²⁵ Além da vinculação de cana, os compradores de terras obrigados aos engenhos podiam ter outras restrições, como as estabelecidas pela procuração de Francisco Negreiros: não vender nenhuma das águas, não cortar madeiras reais, dar caminhos e serventias por todas as partes e lugares da fazenda aos “senhores e seus feitores”, venderem suas farinhas aos senhores “pelo preço que valerem”,¹²⁶ etc. Embora fossem criados esses vínculos de obrigações, socialmente os compradores de terras obrigadas apareciam como proprietários, sendo muitas vezes refratários a cumprir as cláu-

sulas estipuladas. Por exemplo, quando o feitor de Sergipe do Conde tentou retomar a posse de uma fazenda de cana, pelo não cumprimento das obrigações, Manoel Maciel Aranha usou seus escravos para expulsá-lo.¹²⁷

Como a cláusula de obrigação geralmente estipulava que o comprador deveria entregar a cana quando fosse necessária ao engenho e, durante a primeira metade do século XVII, a oferta de cana foi abundante, muitos lavradores obrigados não entregavam a cana ao vendedor. Na segunda metade do século XVII, escasseando os lavradores e diminuindo o fornecimento de cana, o Engenho Sergipe do Conde passou a exigir a entrega de cana das terras que originalmente haviam pertencido ao engenho e tinham sido vendidas com cláusula de obrigação. Sucederam-se longas demandas, posto que muitas delas haviam passado por duas ou mais operações de venda, até então.¹²⁸ Desde 1674, por exemplo, o Colégio de Santo Antônio demandava contra Lourenço de Brito de Figueiredo, pela obrigação de moer a cana em Sergipe do Conde.¹²⁹ Dentre as peças do processo, constava a escritura da primeira venda das terras, com a cláusula de duas galinhas de foro e mais a transcrição da procuração de Francisco de Negreiros. Em 1603, Sebastião Brito, avô de Lourenço, comprara as terras, sucedendo-lhe, em herança, o filho e o neto. Em sua defesa, Lourenço de Brito de Figueiredo argumentava que, quando o avô comprou as terras, na escritura não constava explicitamente a servidão de cana. Por outro lado, prova de que a terra não ficara obrigada ao engenho era não estar também expresso ficar o engenho obrigado a moer a cana daquela terra, pois “é uso e costume praticável quando se faz alguma obrigação de moer canas em algum engenho obrigasse também o engenho reciprocamente a moer também a cana em tempo certo e determinado...”.¹³⁰ Em 1689, finalmente, foi dada sentença favorável ao Colégio, sendo o réu obrigado a entregar a cana e a pagar as dívidas anteriores e as custas do processo.¹³¹

Em 1658, na Bahia, João Aguiar Vilar Boas moveu ação contra o alferes Diniz Meirelles, para que entregasse a cana a seu engenho, pois a terra da qual era proprietário havia sido arrematada pelo seu pai, Jácome Antônio Meirelo, a João Gonçalves de Azevedo.¹³² As terras eram originalmente obrigadas ao engenho de João Aguiar, que fez valer o previsto na lei, de que “quando se vende a cousa, que é obrigada, sempre passa com seu encargo”.¹³³

Em 1635, o padre Estêvão Pereira chamava a atenção para o valor mercantil da obrigação de cana:

“Este direito que a fazenda tem na cana dos lavradores tem seu valor e preço por que todos comprariam por bem sua liberdade de cana”.¹³⁴

Esse valor, naquele momento, adquiria maior dimensão por ter o Engenho Sergipe do Conde alcançado uma sentença para ir tomar à força a cana nos portos dos lavradores. Estêvão Pereira vinha, há alguns anos, pressionando os lavradores a entregar sua produção e chegara mesmo a ordenar a um feitor que seqüestrasse, no meio do rio, uma barca carregada de cana obrigada, descarregando-a no porto do Sergipe. E concluía:

“Esta sentença he de muita inportancia porqueha annos de falta de cana e os lavradores querem antes dala a seus compadres”.¹³⁵

Nem sempre as sentenças eram favoráveis aos engenhos reclamantes. Em 1679, Manoel Álvares Melão foi acionado para entregar a cana das terras que comprara ao Engenho Sergipe do Conde.¹³⁶ Essas terras faziam parte da propriedade comprada em 1602 pelo padre Gaspar Dias, que nela erguera um engenho. Este fora sucessivamente vendido a Francisco Gonçalves, a Pedro de Andrade e Duarte Lopes Soeiro. As terras de Melão estavam tradicionalmente ligadas ao outro engenho, e por isso a sentença foi desfavorável a Sergipe do Conde.

A obrigação de cana poderia ser comprada pelo engenho, independentemente da propriedade das terras. Antonil refere-se à operação como prática corriqueira e legal.¹³⁷ Em 1647, o mosteiro de São Bento de Olinda comprava em Jagoaripe um partido de cana a Paulo de Almeida, vendendo por sua vez a obrigação de cana por “dois nove anos”.¹³⁸

Terras menos férteis, mas cobertas de matas, também podiam ser vendidas com cláusula de obrigação de lenha ou de farinha de mandioca. Em 1602, Domingo de Araújo, lavrador em Iguape, comprou terras na Patatiba, com a obrigação de prover anualmente 80 tarefas de lenha por 2.000 réis cada, quando o preço usual era 5.000 réis.¹³⁹

Mas não era apenas a obrigação de cana a responsável pelos litígios na região açucareira. As vendas de terras, os desmembramentos constantes das propriedades iniciais, a falta mesmo de especialistas para realizar as medições e delimitar os terrenos levava a freqüentes demandas, revelando uma realidade comum a todo o Brasil. Luccock observava, no início do século XIX, que as terras conseguidas por doação ou por compra eram distribuídas apenas nos mapas, sem medições precisas dos terrenos. Para garantir os limites de suas terras, os pro-

prietários instalavam, nas fronteiras, sitiante, os chamados “moradores”, preenchendo as funções de vigiar e impedindo invasão por parte de vizinhos.¹⁴⁰

Em 1798, Antônio Luís Pereira suplicava ao rei intervenção obrigando Inácio Ferreira de Carvalho e Manoel Dias Ledo, poderosos proprietários vizinhos do seu engenho de Santo Antônio da Boa Vista em Santo Amaro da Purificação, a demarcarem os limites de sua terra. Vivia o suplicante perturbado em seu sossego, não podendo ter paz para cuidar de sua lavoura e sua fábrica, pois suas terras eram constantemente invadidas.¹⁴¹

Eram muito raros os especialistas para fazer as demarcações, e muitas vezes utilizavam-se pilotos das naus para esse ofício. Em 1617, numa das vendas de terras do conde de Linhares, a demarcação foi assim feita:

*“Em janeiro de 1617 mediu 313 braças as que começaram a medir do vale onde acaba a de Belchior Costa, de umas marcas que têm duas pedras, das quais em direito viram para rumo leste as 32 braças com as quais chegaram as canas das casas de Gaspar Alvarez para os matos onde meteu umas marcas de pedras ao longo das canas. Nestes marcos pôs o piloto a agulha em rumo de leste e medirão mais 17 braças que perfizeram 330, para o mesmo rumo leste cuja medição acabou noutra campo...”*¹⁴²

Em Sergipe do Conde, no início do século XVII, grave problema foi a contestação da legitimidade de algumas vendas feitas pelos procuradores dos condes e cujo pagamento não chegou às mãos dos proprietários. Tratavam-se especificamente das terras vendidas por Cristóvão Barroso.¹⁴³ Os lavradores haviam pago por aquelas terras, e a condessa acionava para ou deixarem as fazendas, ou fazerem novos acertos. O procurador Manoel do Couto contava da repugnância desses lavradores em abandonar as terras e das diligências em que estava empenhado para resolver a questão.¹⁴⁴

As terras vendidas, como já vimos, eram preferencialmente as mais distantes dos engenhos ou que não possuíam boas possibilidades de transporte.¹⁴⁵ Em 1727, o mosteiro de São Bento da Paraíba vendia terras do Engenho de Cajabuçu, adquirido em 1693, porque não havia condições de cultivá-la dada a distância do mosteiro.¹⁴⁶ Nas vendas efetuadas pelo Engenho Sergipe do Conde, em 1617, encontramos operações como a venda, a Antônio Jorge, de uma sorte de cabeceiras (terras situadas acima de outra já cultivada que oferecia dificuldade de transporte); a Manoel Álvares, também, de uma ponta de terras que

havia nas cabeceiras de sua terra. Gonçalo Rodrigues Araújo, por sua vez, comprara sobejos (pequenas porções de terras, não delimitadas em operações anteriores).¹⁴⁷ Paulo Nunes adquirira 500 braças em quadro em Itapema, de terra ruim só para gado, enquanto Diogo de Noronha negociava 1 200 braças quadradas de terras distantes do engenho.¹⁴⁸

O padre Estêvão Pereira anotava, em 1635, restarem muitas terras de cabeceiras, onde se haviam “infiltrado manhosa e furtivamente” muitos lavradores por longos anos, na época dos condes, os quais não podiam ser expulsos, por força de prescrição legal.¹⁴⁹ Na documentação do início do período jesuítico do engenho, encontramos longas análises das propriedades vendidas entre 1602 e 1617, com anotações sobre as dimensões formais e as realmente ocupadas pelos lavradores. Constatando os padres as diferenças entre as terras vendidas ou arrendadas e as efetivamente possuídas, iniciavam demandas para a sua legalização (entenda-se mercantilização).¹⁵⁰ Calculavam valerem os tais sobejos mais ou menos dez mil cruzados. O grande embaraço para a regularização era, todavia, a medição das terras, a ser feita por um oficial real. Referiam-se inclusive a já terem sido feitas as medições, mas os autos se haviam perdido à época da invasão holandesa, sendo então necessário requerer “nova provisão e repetir-se a mesma diligência sob pena de se irem prescrevendo os tais sobejos”.¹⁵¹

As formas de pagamento das terras variavam. Em geral, as quitações eram feitas em três ou quatro parcelas, a vencer em cada safra subsequente, podendo ocorrer um pagamento inicial ou não. Em 1650, o Colégio de Santo Antão comprava ao capitão Belchior Rodrigues Ribeiro uma sorte de terras na região de Pitanga (São Francisco do Conde) por 800\$000. No ato da escritura confessavam os vendedores terem já recebido 390\$000 em dinheiro, ficando as restantes 410\$000 a pagar nos três anos seguintes, a saber: da feitura da escritura a um ano, 100\$000 réis, no ano seguinte 150\$000; e no terceiro ano, 160\$000.¹⁵² Na compra que o mosteiro de São Bento de Olinda fez aos herdeiros de Pero Barroso, de três mil braças de terra, em 1657, os monges pagaram 240\$000 em duas parcelas, a vencer a primeira em 1658 e a última em 1659.¹⁵³

Embora as terras não fossem vendidas por altos preços, em geral os pagamentos eram feitos em dinheiro, o que representava, realmente, um bom negócio na Colônia, onde escasseava o numerário. Em 1704, Manuel Gonçalves Pimentel comprava ao capitão Luís de Sousa Castro 30 braças de terra, com 35 tarefas de cana já plantadas na região de São Francisco do Conde. Por serem terras já cultivadas e bastante próximas ao engenho do comprador, os termos estabelecidos no contrato compreendiam o pagamento de 300\$000 na frota de 1705 e os restantes

1:100\$000, ao chegar a frota de 1706, expressamente em dinheiro de contado e em moedas de prata.¹⁵⁴

Uma outra forma de pagamento, através de letras de câmbio, expõe os mecanismos de captação de recursos para o início dos negócios do açúcar. Em 1602, o padre Gaspar Dias comprava, por intermédio do procurador Francisco de Negreiros, 400 braças craveiras (ou braças quadradas) de terras, na região de Taripe (Sergipe do Conde) por 400\$000, que deveria pagar em "letras de pessoas abonadas", resgatáveis na cidade de Lisboa.¹⁵⁵ Esse tipo de operação revela a influência dos comerciantes, as tais "pessoas abonadas" referidas na escritura, na operações de crédito (inclusive para financiamento das terras) na Colônia.¹⁵⁶

A venda de terras poderia ser, ainda, meio de quitar dívidas anteriores. Em junho de 1643, Felipe de Almeida vendia o Engenho Pitanga (desativado, sem escravaria e com terras abandonadas) por sete mil cruzados ao Colégio de Santo Antônio. A entidade ficava encarregada, como parte do pagamento, a pagar dívidas que Felipe assumira com Bernardo da Silveira. A quitação de dívidas não encerrava o total de sete mil cruzados, e "a demasia que falta para os sete mil cruzados, preço desta venda, confessou o dito vendedor ter em si já recebido da mão do comprador, em dinheiro de contado, em vinte e um escravos de Guiné e em outras cousas que todas vêm a fazer a dita quantia".¹⁵⁷ Numa outra operação, o Colégio da Bahia comprara uma fazenda de cana a João Álvares del Rio, em abril de 1649, por 750\$000, "pagando logo mil cruzados em dinheiro de contado, e os trezentos e cinquenta mil réis que faltam para o resto desta venda se obrigam os ditos Reverendos a pagar ao Capitão Manuel da Rocha por todo o mês de agosto próximo, a quem ele vendedor outorga e deve a dita quantia".¹⁵⁸

Como vimos, a quitação das vendas poderia não ocorrer em espécie, mas em "escravos e outras cousas". Assim, Jerônimo de Souto Maior vendeu, em dezembro de 1615, trezentas braças de terra em Mussurepe, ao longo do rio Capibaribe, pelo "preço e quantia de huma junta de boys mansos e um novillo".¹⁵⁹ Os pagamentos em escravos eram bastante freqüentes, posto funcionarem as "peças" de Guiné e de Angola como dinheiro corrente, no comércio colonial. Já em março de 1588, Antônio da Costa Feio vendera a Manoel Godinho uma sorte de terras em Jaguaripe (terras da herança da sesmaria do governador Francisco de Lucena) pela quantia de 61\$000, na seguinte forma: dois escravos no valor de 35\$000, 10\$000 em letras de câmbio, 6\$000 em dinheiro e os 10\$000 restantes em 1589, em dinheiro.¹⁶⁰ A escritura de uma quarta de terras do Engenho Cajabuçu, Paraíba, em 1670, rezava

que o mestre-de-campo Francisco Dias pagaria a Catarina Velha Barreto o preço de 300\$000 em uma parcela de 200\$000 em peças vindas de Angola, à escolha da vendedora, e os 100\$000 restantes "em dinheiro de espécie, nos próximos seis anos".¹⁶¹

A venda de terras com cláusula de cana obrigada a lavradores que já as traziam arrendadas foi prática comum no Engenho Sergipe do Conde, desde as primeiras vendas, pelo conde de Linhares, em 1602. As terras compradas por Diogo de Noronha, nos limites do Marapé, em agosto de 1602, estavam arrendadas a ele, e, por serem razoavelmente distantes do Engenho, o procurador Francisco Negreiros fazia a venda, devendo Noronha e seus herdeiros pagar anualmente duas galinhas de foro.¹⁶² No mesmo ano, Baltazar Dias comprava por 960\$000 terras no sertão da Patativa, que trazia arrendadas há algum tempo.¹⁶³ Antônio Gonçalves conseguira comprar terras caneiras bem situadas junto ao mar e que trazia em partido de terço, obrigando-se perpetuamente ao engenho.¹⁶⁴ Numa operação efetuada em 1667, os colégios de Santo Antônio e da Bahia vendiam a Gonçalo Rodrigues de Araújo uns sobejos e pontas de terra, próximos a um rio, e que trazia de arrendamento porque eram limítrofes a outras terras de sua propriedade.¹⁶⁵

Nos casos de "legalização" de terras possuídas por lavradores sem autorização do engenho, a venda era, muitas vezes, a solução para desalojá-los, ficando o conflito a ser resolvido entre o novo proprietário e os posseiros. As terras vendidas por João Álvares del Rio, em 1649, estavam arrendadas a Felipe Cavalcanti e sua irmã, Dona Joana. O Colégio da Bahia (comprador), para tomar posse efetiva da terra, ficava obrigado a resolver a pendência com os arrendatários, e a pagar as benfeitorias por eles feitas nas ditas terras.¹⁶⁶

A venda de terras sem obrigação de cana era bastante rara quando se tratava de operações em que os engenhos fossem os vendedores. Frequentes obviamente, nos casos de os engenhos serem os compradores, como no caso acima. Em 1702, Antônio Paes de Aragão vendeu a Francisco Negreiros de Corte Real uma fazenda de cana, sem vínculo de moagem, por 12 mil cruzados (4:800\$000), quantia bastante alta.¹⁶⁷ Caso semelhante ocorrera na venda, feita por Sebastião Álvares de Carvalho a Alexandre Gomes de Azevedo, de uma fazenda de canas sita em Maré, por 8 mil cruzados, sem apetrechos ou escravaria, em dezembro de 1700.¹⁶⁸ Em 1704, Manuel Gomes Pimentel, senhor de engenho, comprou terras plantadas (35 tarefas de cana) ao Engenho de Sergipe, sem obrigação de moagem, por 3.500 cruzados.¹⁶⁹

Vê-se, pois, ser a cláusula de cana obrigada um dos elementos a estabelecer variação entre os preços das terras. Outros fatores eram a

distância do engenho, a fertilidade da terra, a proximidade a rios. Para investigarmos os fundamentos do preço da terra, é necessário refletirmos, primeiramente, sobre o significado do excedente gerado pela lavoura e apropriado, como renda, pelo engenho.